



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A N O 15/93

0001. Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos
0002. e noventa e três, com início às oito horas e trinta
0003. minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se uma
0004. sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da
0005. Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade Federal
0006. de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida
0007. pelo Professor Daniel Souza Soares Rassier, Vice-Reitor
0008. da UFPel, seu Presidente, contou com a participação dos
0009. seguintes conselheiros: Professores Mário Caputo Coppola,
0010. em substituição ao Pró-Reitor de Graduação; Carlos Gil
0011. Turnes, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Ângela
0012. Maria Sinotti Rocha Gonzalez, Pró-Reitora de Extensão e
0013. Cultura; Enio Araújo Pereira, Representante do Conselho
0014. Universitário; Paulo Domingos Miéres Caruso,
0015. Representante da área de Ciências Exatas e Tecnologia;
0016. André Luiz Haack, suplente da Representante da
0017. Representante da área de Ciências da Saúde e Biológicas;
0018. Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante da área de
0019. Letras e Artes; Maria Amélia Soares Dias da Costa,
0020. Representante da área de Ciências Humanas, e mais, os
0021. acadêmicos Beníldo A. Sponchiado e Roger Costa da Silva,
0022. Representantes discentes. Não compareceu o conselheiro
0023. Aldonir Barreira Bilhalva, Representante da área de
0024. Ciências Agrárias. Constatada a existência de quorum
0025. legal, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão,
0026. registrando com satisfação a presença do novo conselheiro
0027. - Professor Enio Araújo Pereira, recém eleito pelo
0028. Conselho Universitário. Em seguida passou ao exame da
0029. ordem do dia. Item 1. Apreciação da Ata 13/93. Colocado o
0030. documento em discussão foi solicitado que, às linhas 70,
0031. fosse substituída a expressão "tempo "x" por "tempo a ser
0032. determinado". Não havendo nenhum outro comentário em
0033. relação a ata, a mesma foi submetida a votação vindo a
0034. ser aprovada com a inclusão da emenda acima. Item 2.
0035. Concurso para Professor Titular - Provimento.
0036. Relativamente ao assunto o Senhor Presidente lembrou que,
0037. na última reunião, tinha havido uma proposta do Professor
0038. Caruso no sentido de que a discussão fosse remetida para
0039. a sessão seguinte, haja vista o adiantado da hora, e
0040. também para que a Presidência da Mesa pudesse contatar
0041. com o Professor Schuch com o fim de colher subsídios
0042. sobre a questão. Esclareceu o Senhor Presidente que ten-

lgauei
10/12

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 02



0043. tara um contato com o antigo Presidente do COCEPE sem que
0044. obtivesse êxito, uma vez que o mesmo se encontrava
0045. ausente da cidade, retornando somente no final da semana.
0046. Em seguida colocou o assunto em discussão, lembrando, que
0047. a Universidade, ao abrir os concursos para Professor
0048. Titular, tomara como referencial aqueles Departamentos
0049. onde havia Professores Adjuntos Nível 4, portadores da
0050. titulação de Doutor ou Livre Docente, vinculados ao
0051. regime de trabalho de dedicação exclusiva. Esclareceu que
0052. para alguns poucos concursos havia, de fato, vagas
0053. originadas de aposentadorias dos próprios professores que
0054. estavam inscritos tratando-se, no caso de aprovação
0055. desses candidatos, de um concurso normal que culminaria
0056. com a nomeação do concursado. Quanto aos candidatos
0057. habilitados no concurso e pertencentes ao quadro da
0058. UFPel, o Senhor Presidente esclareceu que uma das formas
0059. que poderia ser adotada para o enquadramento na classe de
0060. Professor Titular seria considerar como sendo uma simples
0061. ascenção funcional, não havendo necessidade de vaga. E
0062. salientou que a Secretaria dos Conselhos Superiores
0063. fizera um levantamento nos Diários Oficiais verificando
0064. que, por exemplo, a Universidade Federal de Santa
0065. Catarina adotara esse procedimento. Outra saída seria
0066. mediante o empréstimo de vagas entre as unidades
0067. envolvidas no concurso conforme fora acordado no início
0068. do processo. Complementando a intervenção do Senhor
0069. Presidente, manifestou-se a Professora Angela dizendo ter
0070. lembrança que, há alguns anos, a UFPel realizara concurso
0071. para Professor Titular adotando o procedimento do acesso
0072. funcional sem maiores problemas. E como exemplo citou o
0073. caso da Professora Lourdes Rota Devidos, da Faculdade de
0074. Odontologia. Intervindo a seguir, a Professora Maria de
0075. Lourdes referiu que a abertura dos concursos à classe de
0076. Professor Titular decorreria de uma cobrança sistemática
0077. dirigida a Reitoria, por um período de quase dois anos,
0078. oriundas de Professores Adjuntos portadores da titulação
0079. de Doutor. E disse que, a seu ver, o espírito do COCEPE
0080. ao desencadear os concursos naquelas unidades onde a
0081. situação era mais constrangedora, era efetivamente adotar
0082. o instituto da ascenção funcional. Feitas outras
0083. colocações sobre o assunto, houve consenso em adotar o
0084. procedimento do acesso funcional, mediante ato assinado
0085. pelo Reitor, para os candidatos classificados em primeiro
0086. lugar nos concursos para Professor Titular, que
0087. estivessem vinculados ao quadro da UFPel. A seguir foram
0088. feitas várias intervenções sobre a situação dos
0089. professores não classificados em primeiro lugar que, de
0090. acordo com alguns conselheiros, deveriam receber
0091. tratamento idêntico aos primeiros classificados. A par
0092. dessas manifestações, foi referido que o edital, em seu
0093. item 3.1., definia que "a eficácia do concurso se esgota
0094. com o atendimento de seu objeto, qual seja o
0095. preenchimento das vagas para Professor Titular
0096. expressamente mencionadas no anexo deste edital em cada
0097. uma das respectivas áreas, obedecendo-se a ordem de
0098. classificação para chamamentos subsequentes exclusivamen-

Epani
RMR



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 03

0099. te em casos de desistência dentro do prazo de validade do
0100. concurso", e que essa disposição precisaria ser analisada
0101. com cautela pelo Conselho que, se valeria, inclusive, de
0102. suporte legal se necessário. Também foi salientado que o
0103. edital estabelecia um prazo de validade muito curto para
0104. o concurso - apenas três meses, e que seria conveniente
0105. prorrogá-lo por igual período, de forma a possibilitar
0106. maior tranquilidade para o estudo e solução dos casos
0107. pendentes. Ao cabo de várias outras intervenções foi
0108. decidido, em relação ao prazo de validade do concurso,
0109. que seria oficiado ao Senhor Reitor solicitando a
0110. prorrogação do mesmo por mais três meses. Item 3.
0111. Processos relatados pela Comissão de Graduação, tendo
0112. como relator o Professor Coppola. Processo nº
0113. 23110.003378/93-22 do Colegiado de Curso de Engenharia
0114. Agrícola, encaminhando proposta de alteração curricular -
0115. modificação do conteúdo programático e ementa da
0116. disciplina de Fundamentos da Computação e criação de nova
0117. disciplina intitulada Programação de Micro Computadores.
0118. O COCEPE homologou o parecer favorável exarado pela
0119. Comissão quanto a aprovação da proposta. Processo nº
0120. 23110.003371/93-83 da Pró-Reitoria de Graduação,
0121. encaminhando projeto intitulado "Integração dos
0122. Professores Ingressantes". Após analisar detalhadamente o
0123. processo, ouvido os esclarecimentos oferecidos pelo
0124. relator, o COCEPE aprovou a reformulação do projeto, na
0125. forma da proposição encaminhada pela Pró-Reitoria de
0126. Graduação. A seguir o Professor Coppola solicitou
0127. permissão para fazer o relato do Processo nº
0128. 23110.003341/93-12 da Faculdade de Ciências Domésticas,
0129. relativo a alocação de vaga decorrente da aposentadoria
0130. da Professora Maria Elisabeth Irigon Gervini em relação
0131. ao qual, na sessão anterior, o Professor Osmar solicitara
0132. "vistas". De acordo com o Professor Coppola, o parecer da
0133. Comissão de Graduação era pelo retorno do processo à
0134. unidade para especificação do encargo didático de cada
0135. docente do Departamento. Colocado o mesmo em discussão,
0136. manifestou-se o Professor Caruso reiterando proposição
0137. que fizera na sessão anterior de que, até a adoção de uma
0138. política global embasada em dados concretos, fosse
0139. mantida a alocação das vagas na respectiva unidade de
0140. origem. Esclareceu o Professor que, na sua avaliação, não
0141. havia elementos para estabelecer comparações; não havia
0142. como considerar se uma justificativa era mais relevante
0143. que outra e, assim, sugeriu e reafirmava a proposta feita
0144. em sessão anterior de que as vagas fossem mantidas nas
0145. unidades onde se originavam. Com a palavra, a seguir, o
0146. Professor Gil disse que, em adotando essa postura, o
0147. COCEPE estaria congelando "vagas" pelos próximos trinta
0148. anos o que considerava muito perigoso, sobretudo para uma
0149. Universidade que estava tentando há muito custo superar
0150. as suas deficiências. E salientou que, na sua visão,
0151. havia informações que certamente poderiam ser facilmente
0152. avaliadas, por exemplo, quando era apontado um encargo
0153. didático de duas horas para uma disciplina onde havia
0154. dois professores em regime de dedicação exclusiva. No in-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 04



0155. tuito de esclarecer as dificuldades enfrentadas pela
0156. Comissão, novamente interveio o Professor Caruso dizendo
0157. ter participado da redação da Resolução 05/93 do COCEPE;
0158. entretanto, a leitura das justificativas encaminhadas
0159. apontavam pela necessidade de manutenção das vagas na
0160. própria unidade em que se originava e, em muitos casos,
0161. pela premência na alocação de uma segunda vaga. Conforme
0162. as palavras do Professor "há sempre excedentes em termos
0163. de necessidades". Durante sua exposição o Professor
0164. reportou-se, ainda, ao caso de uma Unidade em que o
0165. Conselho Departamental estava impondo o remanejamento de
0166. uma vaga de um Departamento para outro, sob o argumento
0167. da criação de um curso novo. E salientou que as Unidades
0168. deveriam ser avisadas para evitar que situações como essa
0169. ocorressem, ao mesmo tempo em que, mais uma vez,
0170. reafirmou não dispor de subsídios concretos para uma
0171. avaliação justa. E lembrou que no caso específico do
0172. processo em discussão, o parecer da Comissão fora
0173. favorável a alocação da vaga. Relativamente ao assunto
0174. outras intervenções foram ouvidas, umas salientando que a
0175. Resolução 05/93 não tinha por objetivo modificar a
0176. política de alocação de vagas da Universidade, e outras,
0177. entendendo que a possibilidade de remanejamento das vagas
0178. estava implícita no texto da Resolução. E isso se dava,
0179. sobretudo, porque era do conhecimento de todos que muitas
0180. unidades desfrutavam de uma situação muito confortável no
0181. tocante a vagas, enquanto que outras viviam uma situação
0182. de total penúria. Ao cabo de outras colocações, tendo o
0183. Professor Caruso reafirmado a total impossibilidade que a
0184. Comissão tinha em fazer uma avaliação de cada caso
0185. enquanto não dispusesse de um quadro global da
0186. Universidade, foi decidido que a decisão sobre o processo
0187. ficaria para o final da reunião, após a apreciação dos
0188. demais itens. Processo n° 23110.002633/93-22 do Professor
0189. Diunisio Mezzomo, do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0190. Graça, solicitando alteração de regime de trabalho de
0191. vinte horas semanais para dedicação exclusiva. Colocado o
0192. processo em discussão após constatação de que a nível de
0193. unidade o mesmo havia sido aprovado em todas as
0194. instâncias, interveio o Professor Gil dizendo que a seu
0195. ver ainda haveria necessidade de verificar, junto ao
0196. órgão de pessoal, a situação do tempo de serviço do
0197. requerente. De acordo com o professor essa informação
0198. possibilitaria ao COCEPE avaliar o tempo que o docente
0199. disporia para dedicar-se a Universidade antes de requerer
0200. aposentadoria. Diante dessa colocação alguns conselheiros
0201. interviewaram dizendo que não cabia ao COCEPE fazer esse
0202. tipo de aprofundamento e que se isso fosse feito deveria
0203. acontecer em um nível mais interno, sem que ficasse
0204. consignado no processo. Contrapondo-se, outros
0205. conselheiros como a Professora Angela e o Professor André
0206. defendiam a posição de que o COCEPE deveria explicitar no
0207. processo todas as indagações que julgasse conveniente.
0208. Durante o transcurso da discussão foi, ainda, levantada a
0209. possibilidade de a Universidade adotar um termo de
0210. compromisso, a exemplo do que ocorria com os docentes

Ejane
1002

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 05



0211. afastados para Pós-Graduação, definindo que os mesmos
0212. teriam de permanecer determinado tempo na Universidade,
0213. antes de requerer aposentadoria. Ainda em relação a essa
0214. questão interveio o Professor Gil solicitando permissão
0215. para fazer a leitura de um expediente recebido da CAPES,
0216. nos seguintes termos: "Brasília, 30 de novembro de 1993.
0217. N.REF. OF.DAS. 1128/93, Senhor Professor; Em resposta ao
0218. Ofício (FAX) nº 250/93, datado de 22.11.93, informamos a
0219. V.Sa que professor aposentado não pode receber bolsa da
0220. CAPES pelo Programa de Demanda Social. A CAPES considera
0221. que o docente, no caso de realizar mestrado e doutorado,
0222. deve retribuir à Instituição pelo menos 13,5 anos de
0223. trabalho, após a sua titulação, uma vez que, para
0224. realizar tal formação, recebe 6,5 anos de bolsa. A bolsa
0225. é custeada com recursos públicos e, portanto, cabe à
0226. Agência assegurar que haja um retorno desse investimento
0227. à sociedade. Informamos, também, que o requisito básico
0228. para concessão de bolsa pelo Programa de Demanda Social é
0229. não ser funcionário/servidor da Instituição onde realiza
0230. o curso, seja ele docente, pesquisador ou técnico.
0231. (Normas constantes do Manual de Demanda Social -
0232. Diretrizes e Instruções). Quanto ao Ofício (FAX) nº 238
0233. de 03.11.93, solicitamos informar qual a carga horária
0234. exercida atualmente pelo professor, objeto do
0235. questionamento formulado. Atenciosamente, Zena Martins
0236. Chefe da Divisão de Apoio Setorial". Ao final de mais
0237. alguns comentários o COCEPE deliberou por baixar o
0238. processo em diligência ao Departamento de Pessoal para
0239. atendimento das seguintes indagações: 1. Qual o tempo de
0240. serviço do docente na UFPel, e qual a sua situação em
0241. relação a averbações? 2. Qual a data de nascimento do
0242. requerente? Processo nº 23110.003536/93-71 do Colegiado
0243. de Curso de Letras, solicitando que a disciplina de
0244. Literatura Infanto-Juvenil passe do 7º para o 4º semestre
0245. em todas as habilitações do curso de Letras. Após
0246. examinar o processo, o COCEPE aprovou a proposição
0247. encaminhada pelo curso de Letras, devidamente endossada
0248. por sua Comissão de Graduação. Item 04. Processos
0249. relatados pela Comissão de Concursos, tendo como relator
0250. o Professor Caruso. Processo nº 23110.003301/92-17 da
0251. Faculdade de Agronomia informando a inexistência de
0252. candidatos inscritos no concurso aberto para a área de
0253. Olericultura - classe de Professor Adjunto, e solicitando
0254. a reabertura do edital na classe de Professor Assistente,
0255. encaminhando os respectivos dados. Após examinar o
0256. processo, o COCEPE homologou o parecer exarado pela
0257. Comissão, favorável à realocação da vaga para abertura de
0258. edital de concurso na classe de Professor Assistente, bem
0259. como os dados indicados para o concurso. Processo nº
0260. 23110.003144/93-11 da Faculdade de Odontologia,
0261. solicitando a alocação da vaga decorrente da
0262. aposentadoria da Professora Irmela Johanna H. Pich, na
0263. área de Diagnóstico Oral/Radiologia - classe de Professor
0264. Assistente, e encaminhando os dados para o edital.
0265. Relativamente ao processo, após a leitura do parecer
0266. favorável exarado pela Comissão, foi indagado se a unida-

Elaine
MM



0267. de atendera a Resolução 05/93 e se os dados consignados
0268. haviam sido considerados pela Comissão. Respondendo a
0269. indagação o Professor Caruso fêz a leitura da
0270. justificativa da unidade, ao mesmo tempo em que
0271. esclareceu que o parecer da Comissão fora lavrado
0272. independentemente dessas informações, seguindo posição
0273. manifestada em sessão anterior. Ao cabo de outras
0274. considerações e prevalecendo o entendimento de que se
0275. justificava a permanência da vaga na unidade, o COCEPE
0276. veio a homologar o parecer favorável exarado pela
0277. Comissão. Processo nº 23110.000220/93-91 da Faculdade de
0278. Odontologia, encaminhando o resultado final do concurso
0279. para a área de Exodontia e Cirurgia Buco Maxilar I -
0280. classe de Professor Assistente. Analisado o processo, o
0281. COCEPE homologou o parecer favorável emitido pela
0282. Comissão quanto ao resultado final do concurso no qual
0283. foi habilitado em 1º lugar o candidato Marco Aurélio
0284. Renon, com média final 10,0. Classificou-se, ainda, o
0285. candidato Marco Antonio Torriani. Processos nos.
0286. 23110.000535/92-11 e anexo 23110.000702/93-32, da
0287. Faculdade de Educação, encaminhando o resultado final do
0288. concurso para a área de Metodologia do Ensino - classe de
0289. Professor Titular. Em relação ao processo, o COCEPE após
0290. examiná-lo, homologou o parecer exarado pela Comissão
0291. favorável ao resultado final do concurso em que foi
0292. habilitada a candidata única Professora Maria Isabel da
0293. Cunha, com média final 8,81. Foi, ainda, deliberado que a
0294. nomeação da candidata ocorreria na vaga decorrente de sua
0295. própria aposentadoria, já alocada na unidade conforme os
0296. termos do processo protocolado sob o nº
0297. 23110.000702/93-32 em anexo. Processo nº
0298. 23110.002331/93-23 do Instituto de Física e Matemática,
0299. encaminhando definição de dados para o edital de concurso
0300. na área de Mecânica Clássica - classe de Professor
0301. Assistente, em vaga já alocada pelo COCEPE. O COCEPE
0302. homologou o parecer favorável emitido pela Comissão
0303. quanto aos dados indicados para abertura do edital.
0304. Processo nº 23110.003137/93-56 da Faculdade de Medicina,
0305. solicitando a alocação da vaga decorrente da
0306. aposentadoria do Professor Paulo Roberto Curi Hallal para
0307. concurso no Departamento de Clínica Médica. Colocado o
0308. processo em discussão foi feita a leitura da
0309. justificativa apresentada pela unidade tendo o Professor
0310. Caruso reafirmado, mais uma vez, sua dificuldade em
0311. identificar se uma exposição era mais verdadeira que
0312. outra já que não tinha elementos para fazer comparações.
0313. De acordo com o Professor, a princípio, todas das
0314. justificativas eram merecedoras de crédito. A situação de
0315. extrema carência de pessoal enfrentada pela Faculdade de
0316. Medicina e, em especial do Departamento de Clínica
0317. Médica, foi reafirmada pelo conselheiro Professor André,
0318. que fêz um relato detalhado dos encargos daquela área. Ao
0319. final, o COCEPE veio a homologar o parecer favorável
0320. emitido pela Comissão quanto a alocação da vaga na
0321. unidade. Processo nº 23110.001919/92-12 da Faculdade de
0322. Medicina, encaminhando o resultado final do concurso para

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 07

220
AP

0323. a área de Medicina Social - classe de Professor Titular e
0324. solicitando a nomeação dos candidatos classificados,
0325. respectivamente, em 2º e 3º lugar em vagas já alocadas
0326. pelo COCEPE. Ao relatar o processo o Professor Caruso
0327. esclareceu que o mesmo continha, além do resultado final
0328. do concurso, uma correspondência oriunda do Departamento
0329. de Medicina Social, devidamente endossada pelo Conselho
0330. Departamental da unidade, solicitando o aproveitamento
0331. dos candidatos classificados em 2º e 3º lugar,
0332. respectivamente, em vagas decorrentes das aposentadorias
0333. dos Professores Kurt Klotzel e Amilcar G. Gigante, já
0334. alocadas pelo COCEPE. Não obstante salientou que, naquele
0335. momento, iria ater-se somente ao relato do processo do
0336. concurso propriamente dito uma vez que, em conformidade
0337. com o que havia sido deliberado em sessão anterior, a
0338. situação dos candidatos não classificados em primeiro
0339. lugar nos concursos abertos para a classe de Professor
0340. Titular seria vista mais adiante, de forma global.
0341. Especificamente quanto ao concurso, o COCEPE homologou o
0342. parecer favorável exarado pela Comissão quanto ao seu
0343. resultado final que apresentou como classificado em 1º
0344. lugar o candidato Professor César Gomes Victora, com
0345. média final 10,0. Classificaram-se, ainda, os candidatos
0346. Professores Fernando Celso Lopes Fernandes de Barros e
0347. Jorge Umberto Béria, Processo n° 23110.002296/93-24 do
0348. Instituto de Física e Matemática, solicitando
0349. aproveitamento da concursada Gertrudes Dandolini,
0350. aprovada em concurso público realizado na FURG, mediante
0351. transferência do concurso para a UFPel. Iniciando o relato
0352. do processo, o Professor Caruso esclareceu que o mesmo
0353. dizia respeito a uma simples consulta da unidade acerca
0354. da possibilidade de aproveitamento de um candidato
0355. habilitado em concurso realizado na FURG, pela UFPel haja
0356. vista a existência de vaga no Departamento. Salientou que
0357. o processo inicialmente fora encaminhado ao Reitor que,
0358. sabiamente, decidiu ouvir a Procuradoria Jurídica que,
0359. por sua vez, lavrara parecer contrário a pretensão. E
0360. esclareceu que a posição da Comissão de Concursos seguia
0361. a mesma linha da área jurídica. Colocado o assunto em
0362. discussão interveio o Professor Gil dizendo que, em
0363. princípio, era contrário ao aproveitamento do concurso
0364. principalmente por desconhecer a política adotada pela
0365. FURG quanto a qualificação de seu pessoal docente e,
0366. principalmente, porque a UFPel vinha realizando um
0367. esforço muito grande em abrir concursos a partir da
0368. classe de Professor Assistente. E complementou dizendo
0369. que, se de fato havia urgência em contar-se com um
0370. professor na área, o Departamento poderia selecionar um
0371. Substituto. Outros comentários foram ouvidos e, ao final,
0372. foi homologado o parecer emitido pela Comissão pelo
0373. indeferimento da proposição. Processo n°
0374. 23110.000581/93-10 e anexo 23110.001837/93-05 da
0375. Faculdade de Ciências Domésticas, comunicando a
0376. inexistência de candidatos inscritos para o concurso na
0377. área de Administração do Lar - classe de Professor
0378. Assistente, e solicitando reabertura do edital na classe

spac
10/12

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 08



0379. de Professor Auxiliar com a respectiva adequação de
0380. dados. Colocado o processo em discussão, após relato
0381. pormenorizado feito pelo Professor Caruso em que foi
0382. salientado o esforço e a dificuldade enfrentada pela
0383. Faculdade de Ciências Domésticas em conseguir candidatos
0384. com Mestrado, várias intervenções foram ouvidas. Umas,
0385. salientando que o concurso destinava-se a prover vaga na
0386. área de atendimento ao consumidor na qual a unidade vinha
0387. ganhando um destaque especial, prestando relevante
0388. serviço à comunidade. De acordo com os comentários,
0389. mediante a intervenção das professoras que atuavam no
0390. Serviço de Orientação ao Consumidor, cerca de noventa por
0391. cento das reclamações eram resolvidas num simples contato
0392. entre o logista ou prestador de serviço e o cliente. E
0393. para a consecução desse trabalho havia necessidade de um
0394. profissional dotado de um perfil específico, não
0395. necessariamente portador da titulação de Mestre. Das
0396. reclamações dirigidas ao SICOCOM, apenas 5% eram
0397. encaminhadas ao Juizado de Pequenas Causas o que,
0398. indiscutivelmente, era um dado por demais significativo
0399. evidenciando a importância do papel da Universidade na
0400. interação com a comunidade. Outras intervenções
0401. procuravam salientar que o primeiro compromisso da
0402. Universidade é com o ensino, a seguir com a pesquisa e,
0403. após, com a extensão, atividades que interligadas
0404. formavam um tripé indissociável que constituía a base do
0405. funcionamento da Instituição. E para que esses três
0406. objetivos conseguissem atingir patamares satisfatórios
0407. era necessário que fosse dado prioridade a qualificação
0408. do quadro docente. Por isso a pertinência de, uma vez
0409. mais, priorizar a abertura de concurso na classe de
0410. Professor Assistente. E o Professor Coppola, ao intervir
0411. sobre o assunto, indagou como era feita a divulgação dos
0412. editais de concurso ao que foi-lhe esclarecido ser
0413. matéria de competência do próprio Departamento que
0414. desencadeia o concurso e da área de pessoal que,
0415. inclusive, já havia recebido orientação do COCEPE a
0416. respeito. O debate prosseguiu por mais algum tempo e, não
0417. havendo consenso, o Senhor Presidente submeteu o parecer
0418. da Comissão a votação. Verificou-se 8 (oito) votos
0419. favoráveis e 2 (dois) votos contrários. Diante do
0420. resultado, o Senhor Presidente declarou aprovado o
0421. parecer da Comissão que havia se posicionado
0422. favoravelmente a reabertura do edital de concurso na
0423. classe Professor Auxiliar, em atendimento a indicação da
0424. unidade. Os Professores Carlos Gil Turnes e Mário Coppola
0425. solicitaram fosse consignado em ata seus votos contrários
0426. a decisão. Processo nº 23110.001812/93-76 da Faculdade de
0427. Direito, solicitando a abertura de concurso na área de
0428. Direito Penal - classe de Professor Assistente, em vaga
0429. já alocada pelo COCEPE. Relativamente ao processo, o
0430. COCEPE homologou o parecer exarado pela Comissão que
0431. recomendou o retorno do processo à Unidade para
0432. complementação dos dados para o edital. Processo nº
0433. 23110.001824/93-55 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0434. Graça, encaminhando complementação de dados - tipos de

*Flávia
MM*

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/93. Fls. 09



0435. provas - para o concurso na disciplina de Educação
0436. Artística/Música, em vaga já alocada pelo COCEPE.
0437. Examinado o processo, o COCEPE homologou o parecer
0438. favorável exarado pela Comissão quanto a complementação
0439. de dados para a abertura do edital. Processo nº
0440. 23110.003300/93-55 e anexo 23110.002239/92-18 da
0441. Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, solicitando
0442. aproveitamento de candidata classificada em 2º lugar em
0443. concurso realizado para a área de Ciência do
0444. Comportamento - classe de Professor Auxiliar, em vaga já
0445. alocada pelo COCEPE. Iniciando o relato do processo, o
0446. Professor Caruso esclareceu que o parecer da Comissão era
0447. favorável ao aproveitamento da candidata habilitada em 2º
0448. lugar no concurso. Colocado o parecer em discussão,
0449. interveio o Professor Gil dizendo que, pelo teor das
0450. colocações ouvidas, o COCEPE estava na iminência de
0451. revogar a Resolução 01/93, apesar de nas duas unidades em
0452. que havia notórios problemas - Ciências Domésticas e
0453. Enfermagem, há muito custo alguns professores estarem
0454. realizando cursos de Mestrado. E, na opinião do Professor
0455. Gil, se o COCEPE referendasse a posição da Comissão
0456. estaria desmoralizando o esforço pela qualificação do
0457. quadro docente da UFPel. Manifestando-se a seguir, o
0458. Professor Enio disse concordar com a preocupação
0459. levantada pelo Professor Gil. Entretanto, na sua visão, a
0460. questão não era desmoralizar a Resolução 01/93 ou
0461. qualquer outra decisão do COCEPE mas sim, não atropelar
0462. questões legais. Na Justiça, muito provavelmente a
0463. candidata classificada em 2º lugar teria assegurada a
0464. vaga porque o concurso estava com prazo de validade em
0465. plena vigência. De acordo com o Professor o COCEPE estava
0466. atravessando uma fase de transição, caminhando no sentido
0467. de atender a Resolução na sua plenitude. Fazendo uso da
0468. palavra, o Professor Coppola sugeriu fosse dispensado à
0469. Faculdade de Enfermagem o mesmo tratamento dado à
0470. Faculdade de Ciências Domésticas que, num primeiro
0471. momento, abriu edital de concurso para a classe de
0472. Professor Assistente e, somente após, constatada a
0473. inexistência de inscritos, solicitou a reabertura na
0474. classe de Professor Auxiliar. Contrapondo-se, novamente
0475. interveio o Professor Enio dizendo que na sua avaliação,
0476. a situação era diferente da vivenciada pela Faculdade de
0477. Ciências Domésticas eis que havia manifestação expressa
0478. da unidade pelo aproveitamento de candidato classificado
0479. em 2º lugar no concurso. Prosseguindo os debates, fez uso
0480. da palavra o Professor Coppola dizendo não ver maior
0481. problema em abrir concurso para a classe de Professor
0482. Assistente se a unidade podia contratar um Professor
0483. Substituto. Além do mais, o Professor defendia o
0484. entendimento de que o direito do concursado era uma mera
0485. expectativa. Enriquecendo a discussão, interveio o
0486. Professor André dizendo que a sua tendência era concordar
0487. com a argumentação do Professor Coppola não podendo,
0488. entretanto não podia ignorar as palavras do Professor
0489. Enio. E referiu que em vários outros momentos a
0490. Universidade havia aprovado o aproveitamento de candidata

ljanu
IPM

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 10



0491. tos habilitados em concursos públicos, ainda que não
0492. classificados em 1º lugar. A respeito desta colocação,
0493. manifestou-se o Senhor Presidente dizendo que,
0494. efetivamente, fora a partir da atual gestão que a
0495. Universidade passara a dispensar um esforço mais efetivo
0496. no sentido de qualificar o quadro docente da Instituição.
0497. E os resultados obtidos já eram bastante positivos, o que
0498. podia ser comprovado pelos números disponíveis na
0499. Secretaria dos Conselhos em relação aos editais de
0500. concurso abertos. A seguir manifestou-se a Professora
0501. Angela dizendo lembrar-se das lições oferecidas em
0502. diversas ocasiões pelo Professor Gastal, segundo o qual
0503. "um edital aberto para uma vaga gera direitos unicamente
0504. sobre aquela vaga". Isto porque se a Instituição abrisse
0505. concurso para uma única vaga, o universo de candidatos
0506. que iria concorrer seria diferente daquele que disputaria
0507. duas ou mais vagas, conforme o caso. Novamente com a
0508. palavra, o Professor Enio esclareceu que sempre fora
0509. favorável a abertura de concursos já na classe de
0510. Professor Assistente e que, no Conselho Departamental da
0511. sua Unidade, sempre fora uma das lideranças para que essa
0512. medida fosse implantada, muito antes da decisão do
0513. próprio COCEPE. Entretanto, parecia-lhe absolutamente
0514. incoerente abrir um concurso para a classe de Professor
0515. Assistente numa área onde havia candidatos concursados e,
0516. sobretudo, quando a própria unidade manifestava interesse
0517. no aproveitamento dessas pessoas. Nesse momento interveio
0518. o Professor Caruso sugerindo que, dado o adiantamento da
0519. hora, fosse a sessão interrompida tendo continuidade em
0520. data a ser definida pela Presidência da Mesa. A proposta
0521. contou com a anuência dos presentes. Antes porém,
0522. interveio o Professor Gil solicitando permissão para
0523. fazer o relato de dois processos de competência da
0524. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, cuja apreciação se
0525. fazia urgente por se tratar de afastamentos para
0526. Pós-Graduação, como segue: Processo nº 23110.002895/93-39
0527. da Professora Magda Floriana Damiani, da Faculdade de
0528. Educação solicitando afastamento para realizar curso de
0529. Doutorado em Educação, na Universidade de Londres, por
0530. dois anos, a partir de janeiro de 1994. Examinado o
0531. processo, o COCEPE homologou o parecer favorável exarado
0532. pela Comissão quanto ao afastamento solicitado. Processo
0533. nº 23110.003526/93-18 do Professor Sérgio Roberto
0534. Martins, da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel
0535. solicitando prorrogação de afastamento para conclusão de
0536. Pós-Doutorado em Agroclimatologia/Produção Vegetal, na
0537. Universidade Politécnica de Madri - Espanha, por seis
0538. meses, a partir de janeiro de 1994. Relativamente ao
0539. processo, o COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0540. pela Comissão quanto ao afastamento solicitado. A seguir
0541. o Senhor Presidente declarou a interrupção da reunião,
0542. ficando acordado que a mesma teria prosseguimento na
0543. semana seguinte, no mesmo dia e horário. Aos nove dias do
0544. mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e
0545. três, com início às oito horas e trinta minutos, no
0546. Gabinete da Vice-Reitoria, foi dado o desdobramento da

Yane
PML

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/93. Fls. 11



0547. reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e
0548. da Extensão - COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas
0549. iniciada dia dois do mesmo mês, a qual, previamente
0550. convocada e presidida pelo Professor Daniel Souza Soares
0551. Rassier, Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com
0552. a participação dos seguintes conselheiros: Professores
0553. Osmar Miguel Schaefer, Pró-Reitor de Graduação; Carlos
0554. Gil Turnes, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Enio
0555. Araújo Pereira, Representante do Conselho Universitário;
0556. Paulo Domingos Miéres Caruso, Representante da área de
0557. Ciências Exatas e Tecnologia; André Luiz Haack, Suplente
0558. da Representante da área de Ciências da Saúde e
0559. Biológicas; Maria de Lourdes Valente Reyes, Representante
0560. da área de Letras e Artes, Maria Amélia Soares Dias da
0561. Costa, Representante da área de Ciências Humanas,
0562. acadêmicos Benildo A. Sponchiado e Roger Costa da Silva,
0563. Representantes discentes. Não compareceram os
0564. conselheiros Angela Maria S. Rocha Gonzalez, Pró-Reitora
0565. de Extensão e Cultura, esta por motivo justificado e
0566. Aldonir Barreira Bilhalva, Representante da área de
0567. Ciências Agrárias. Constatada a existência de quorum
0568. legal, o Senhor Presidente após cumprimentar os
0569. presentes, declarou reaberta a sessão passando, em
0570. seguida, a palavra ao Professor Caruso para que desse
0571. prosseguimento ao relato dos processos oriundos da
0572. Comissão de Concursos. Inicialmente o Professor Caruso
0573. deu conhecimento aos conselheiros que há poucos instantes
0574. conversara com o Senhor Presidente acerca da urgência na
0575. recomposição da Comissão de Concursos, haja vista que a
0576. Professora Maria de Lourdes solicitara afastamento e o
0577. acadêmico Roger estava impossibilitado de comparecer a
0578. maior parte das reuniões, em razão de outros
0579. compromissos. Lembrou que muito proximamente também iria
0580. afastar-se do COCEPE, e consequentemente da Comissão, em
0581. razão do término de seu mandato como conselheiro e que,
0582. dado as características do trabalho desenvolvido na
0583. Comissão e ao elevado número de processos que por ela
0584. eram examinados, fazia-se necessário recompor-la com a
0585. maior urgência. Reafirmando as palavras do Professor
0586. Caruso, interveio o acadêmico Roger dizendo da sua
0587. impossibilidade em permanecer integrando a Comissão de
0588. Concursos haja vista os vários compromissos junto ao
0589. Diretório Central de Estudantes e no Colegiado de Curso
0590. de História dos quais participava. Após alguns
0591. comentários, foi decidido que na sessão seguinte seria
0592. procedido eleições visando a recomposição da citada
0593. Comissão. A seguir passou-se ao relato dos processos,
0594. como segue: Processo nº 23110.003300/93-55 e anexo 23110.
0595. 0022239/92-18 da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia,
0596. solicitando aproveitamento de candidata classificada em
0597. 2º lugar em concurso realizado para a área de Ciência do
0598. Comportamento - classe de Professor Auxiliar, em vaga já
0599. alocada pelo COCEPE. Ao fazer o relato do processo, o
0600. Professor Caruso lembrou que a discussão em cima do
0601. parecer emitido pela Comissão iniciara na última sessão
0602. não chegando a ser concluída. Salientou que a Comissão

*lga/nc
MM*



0603. era favorável ao aproveitamento de candidato já
0604. habilitado em concurso para a citada área - classe de
0605. Professor Auxiliar. Retomada a discussão, interveio o
0606. Professor Osmar indagando se a Resolução 01/93 do COCEPE
0607. havia sido revogada e salientando que, se isso não
0608. tivesse ocorrido, a mesma deveria ser cumprida. A seguir
0609. manifestou-se a Professora Maria Amélia dizendo haver
0610. pensado muito sobre a Resolução, entendendo-a como
0611. perfeitamente correta. Não obstante, entendia que não se
0612. podia criar disposições que pudessem prejudicar direitos
0613. de terceiros que deviam ser respeitados. Na mesma linha
0614. da intervenção anterior, manifestou-se a Professora Maria
0615. de Lourdes dizendo que até como medida de economia
0616. deveria ser priorizado o aproveitamento de candidatos
0617. habilitados, quando houvesse concursos em vigência e a
0618. área fosse de interesse do Departamento. Todavia, não
0619. discordava da Resolução por entendê-la correta.
0620. Manifestou-se, a seguir, o Professor Osmar dizendo
0621. perceber a existência de visões e concepções acadêmicas
0622. completamente diferentes no plenário. E que se o COCEPE
0623. entendesse que a Universidade deveria privilegiar o
0624. ingresso de Professores Auxiliares, isso deveria ser
0625. explicitado. "Por outro lado" - salientou, "se houver uma
0626. avaliação externa, a UFPel não passa porque a titulação
0627. de seu corpo docente é muito baixa. O Curso de Enfermagem
0628. possui apenas cinco professores fazendo mestrado nesse
0629. momento. Somente esse dado revela uma total carência de
0630. professores titulados nessa Unidade". A seguir interveio
0631. o Professor Gil dizendo ter pressentido, na última
0632. semana, a existência de um retrocesso no esforço que a
0633. Universidade estava dispendendo no sentido de buscar a
0634. qualificação de seu pessoal. E complementou dizendo: "Se
0635. a nossa Universidade fosse séria não estaria no caos em
0636. que se encontra; não há Universidade séria se não tem um
0637. corpo docente bom; não se faz uma Universidade boa
0638. exclusivamente com estudantes bons e funcionários bons.
0639. Há que se ter docentes bons para que seu papel possa ser
0640. cumprido. Acho que o direito daqueles que fizerem
0641. concurso fica, de uma forma ou de outra, sujeito a ser
0642. revisto quando se abre um novo concurso. Será que o
0643. direito de cada um de nós sobrepuja-se ao direito da
0644. Universidade, ao direito da sociedade brasileira que é,
0645. um última análise, quem paga a Instituição para
0646. sobreviver? Quanto aos custos a economia é muito maior ao
0647. realizar-se um concurso para a classe de Professor
0648. Assistente ou Professor Adjunto do que pagar-se bolsas e
0649. salários para formar doutores em Pós-Graduação.
0650. Atualmente, não se justifica o argumento da economia para
0651. exigir que se incorpore ao quadro da UFPel quem não tem a
0652. formação acadêmica necessária. A autonomia dos
0653. Departamentos é vergonhosa. Há casos de Departamentos que
0654. têm opinado pela concessão de dedicação exclusiva para
0655. professores que quinze dias após requerem aposentadoria.
0656. Portanto, a autonomia dos Departamentos deve
0657. restringir-se as áreas em que a competência é
0658. exclusivamente sua. A Universidade, neste momento, tem

ofício
MM

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/93. Fls. 13



0659. linhas gerais que precisam ser cumpridas". Dando
0660. prosseguimento a discussão, interveio o Professor Enio
0661. dizendo que a revogação da Resolução seria um verdadeiro
0662. equívoco. Salientou que a Escola Superior de Educação
0663. Física muito antes da Resolução já havia tomado a decisão
0664. de valorizar os Mestrados, mesmo com restrições dos
0665. Departamentos e do próprio Conselho Departamental.
0666. Todavia, de acordo com o Professor, não era muito fácil
0667. em algumas áreas encontrar-se candidatos com mestrado.
0668. Cabia ao COCEPE, entretanto, questionar o Departamento
0669. porque estava abrindo concurso para Auxiliar e não para
0670. Assistente. A par disso, se o Departamento estava
0671. solicitando o aproveitamento de um candidato já
0672. habilitado, ainda que em concurso para a classe de
0673. Professor Auxiliar, isto deveria ser acatado porque
0674. tratava-se do interesse maior do próprio Departamento. E
0675. com isto, na opinião do Professor, não se estaria
0676. inviabilizando a Resolução, mas apenas vivendo uma
0677. período de transição. Por outro lado, quando um docente
0678. afasta-se para Pós-Graduação a Universidade não contrata
0679. ninguém. Então, este seria um ônus que o Departamento e a
0680. Unidade estariam dispostos a assumir. E na sua avaliação,
0681. a situação da Faculdade de Enfermagem era muito diferente
0682. daquela enfrentada pela Ciências Domésticas. Dentro da
0683. mesma linha da intervenção do Professor Enio, interveio a
0684. Professora Maria de Lourdes dizendo que, efetivamente, os
0685. efeitos da Resolução 01/93 eram bastante visíveis. E
0686. salientou que ela fora muito bem elaborada ao definir que
0687. os concursos deveriam ser preferencialmente abertos na
0688. classe de Professor Assistente sem, contudo, inviabilizar
0689. a classe de Professor Auxiliar. Disse que nos casos em
0690. que há Mestrados na própria UFPel, realmente era
0691. impensável abrir-se concursos para Professor Auxiliar. E
0692. como exemplo de que a situação não era assim tão simples
0693. em algumas unidades, citou o caso de um excelente
0694. professor do Instituto de Letras e Artes que concorreu
0695. para ingresso em um curso de Mestrado não conseguindo ser
0696. selecionado. Finalizou dizendo que o fato de a
0697. Universidade priorizar os concursos para Assistente não
0698. podia significar a inviabilização dos concursos para a
0699. classe de Auxiliar. Novamente com a palavra, o Professor
0700. Enio solicitou fosse feito um levantamento do número de
0701. concursos para a classe de Professor Auxiliar, com prazo
0702. de validade ainda em vigor e com candidatos habilitados,
0703. de forma a que o COCEPE dispusesse de um quadro geral da
0704. situação. Intervindo a seguir o Professor Osmar disse não
0705. concordar com o Professor Enio quanto ao fato de as
0706. situações das unidades supracitadas serem diferentes. E
0707. salientou que todos aqueles que trabalham na Universidade
0708. sabiam perfeitamente que, para que ela sobreviva, teria
0709. de melhorar a titulação de seu corpo docente. E registrou
0710. que, em fins de 1992, a UFPel possuía 92 Professores
0711. Auxiliares, enquanto que a FURG tinha apenas 5, dados que
0712. se revelavam esclarecedores em qualquer avaliação. E
0713. finalizou sua intervenção dizendo que o COCEPE precisaria
0714. ser explícito no cumprimento da Resolução ou, em caso



0715. contrário, eliminá-la de vez. Continuando, interveio o
0716. Professor Caruso reportando-se às colocações feitas pelo
0717. Professor Gil e dizendo concordar com elas. Todavia, a
0718. seu ver, o fórum adequado para as colocações concernentes
0719. a defesa das Resoluções 01/93 e 05/93 não era junto ao
0720. COCEPE e sim nas unidades acadêmicas, especialmente nos
0721. departamentos. E complementou dizendo que, se a
0722. Universidade pretendia alterar o quadro atual, tinha de
0723. fazê-lo abertamente. E questionou: "Que elementos dispõe
0724. o COCEPE para contrariar os argumentos vindos das
0725. Unidades? Penso que é o momento de pensar-se em uma
0726. proposta colocando-a publicamente. E no que diz respeito
0727. a relação professor/aluno, muitas vezes as informações
0728. são escamoteadas. E como mudar esse quadro? Somente a
0729. partir de uma proposta concreta, tornada pública". A
0730. discussão ainda prosseguiu por longo tempo tendo
0731. emergido, além do parecer da Comissão, proposição no
0732. sentido de retorno do processo à Unidade para
0733. justificativa quanto a não abertura de concurso na classe
0734. de Professor Assistente. Também foi esclarecido que essa
0735. medida não prejudicaria a unidade uma vez que a vaga já
0736. estava alocada. Referendando essa alternativa interveio o
0737. Senhor Presidente dizendo que a intenção ao adotar esse
0738. posicionamento não era de intransigência, mas sim de
0739. preservar uma cultura que estava sendo generalizada no
0740. país no sentido de alcançar-se cada vez mais a qualidade.
0741. E referiu que as Universidades mais bem aquinhoadas na
0742. questão de obtenção de recursos passavam por uma rigorosa
0743. análise de sua qualificação. Ao cabo de outras
0744. considerações foi decidido, por consenso, que o processo
0745. deveria retornar à Unidade para justificativa quanto a
0746. não abertura do concurso na classe de Professor
0747. Assistente. Processo nº 23110.002146/92-21 da Faculdade
0748. de Agronomia, encaminhando o resultado final do concurso
0749. para a área de Entomologia - classe de Professor Titular.
0750. Relativamente ao processo, o COCEPE homologou o parecer
0751. favorável emitido pela Comissão quanto ao resultado final
0752. do concurso no qual foi habilitado em 1º lugar o
0753. candidato Professor Alci Enimar Loeck, com média final 9,
0754. 24. Classificou-se, ainda, o candidato Professor Enrique
0755. Salazar Caverio. Processo nº 23110.000838/92-43 da
0756. Faculdade de Agronomia, encaminhando o resultado final do
0757. concurso para a área de Sementes - classe de Professor
0758. Titular. Examinado o processo o COCEPE homologou o
0759. parecer favorável emitido pela Comissão quanto ao
0760. resultado final do concurso no qual foi habilitado em 1º
0761. lugar o candidato Professor Silmar Teichert Peske, com
0762. média final 9,40. Classificaram-se, ainda, os candidatos
0763. Leopoldo Mário Baudet Labbé e Jorge Luiz Nedel. Processo
0764. nº 23110.002788/93-29 da Faculdade de Agronomia,
0765. encaminhando dados para abertura de edital de concurso
0766. público na área de Plantas Ornamentais - classe de
0767. Professor Adjunto, em vaga já alocada pelo COCEPE. Ao
0768. iniciar o relato do processo o Professor Caruso solicitou
0769. fosse retificada a pauta fazendo constar que a vaga
0770. requerida, decorrente da aposentadoria do Professor Flá-

Jane
10/12

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/93. Fls. 15



0771. vio Luis da Cunha Gastal, ainda não havia sido alocada.
0772. Contudo, esclareceu que o parecer da Comissão era
0773. favorável a alocação da vaga, seguindo posição já dotada
0774. anteriormente. Colocado o assunto em discussão fez uso da
0775. palavra o Professor Gil indagando se a unidade
0776. justificara a solicitação com base nos termos da
0777. Resolução 05/93, afirmando ao mesmo tempo que o COCEPE
0778. deveria considerar a norma que criara. Sugeriu a
0779. devolução do processo ao Departamento para que a
0780. justificativa viesse melhor detalhada tendo, inclusive,
0781. apresentando em conjunto com a Professora Maria Amélia
0782. uma minuta dos pontos que deveriam ser observados, tais
0783. como: "Nome do Departamento; Número de Professores do
0784. Departamento; Número de disciplinas atendidas pelo Depto.
0785. em semestres ímpares, curso e semestre a que se destinam,
0786. nº de horas teóricas e práticas, nº de alunos
0787. matriculados, professores que as ministram; Idem ao item
0788. anterior mas relativo a semestres pares; Nome de
0789. professores envolvidos com pesquisa, como Coordenador,
0790. título e objetivos da pesquisa; Nome dos professores
0791. envolvidos c/ a pesquisa, como colaboradores e título da
0792. pesquisa; Nome de professores que desenvolvem projeto de
0793. extensão, título do projeto, forma de participação do
0794. professor, duração do projeto; Nome de professores em
0795. licença, tipo de licença, período concedido. Professor
0796. Substituído: Carga horária efetiva em extensão com aulas
0797. teóricas; com aulas práticas; com orientação. Carga
0798. horária efetiva em trabalho de extensão (hs/semanal).
0799. Número do registro no COCEPE. Professor a Concursar:
0800. Carga horária comprometida em ensino (hs/semana).
0801. Disciplinas: Teóricas, Práticas, Número de turmas. Carga
0802. horária comprometida em pesquisa (hs/semana). Linhas de
0803. Pesquisas, Carga horária prevista em trabalho de
0804. extensão/hs semana, Projetos". A seguir várias
0805. intervenções foram ouvidas em especial da Professora
0806. Maria Amélia e Professor Enio dizendo da importância de
0807. que os dados oferecidos fossem bastante detalhados, de
0808. forma a possibilitar uma análise criteriosa da
0809. solicitação. De acordo com o Professor Enio "é
0810. fundamental que se consiga resgatar tudo aquilo que está
0811. desacreditado na Universidade. Hoje, não há nada que
0812. comprometa os Departamentos, não há qualquer tipo de
0813. sanção. Não é possível que não haja a disponibilidade de
0814. dados. Na ESEF, por exemplo, há o caso de um docente que
0815. por não cumprir sua carga horária, está sendo mensalmente
0816. descontado. Os dados precisam estar disponíveis e têm de
0817. ser cobrados. É preciso fazer com que a Universidade seja
0818. mais acreditada no que diz respeito aos planos de
0819. trabalho". Intervindo a seguir, o Professor Gil lembrou
0820. que a Resolução 05/93 estava efetivamente vigente somente
0821. faltando normatizá-la satisfatoriamente. E disse de sua
0822. preocupação com a informação que recebera de um Diretor
0823. de Unidade, segundo o qual o Professor Caruso lhe teria
0824. dito que tal instrumento não estava vigorando. E
0825. complementou sua intervenção dizendo que cabia ao
0826. Departamento convencer ao COCEPE que a vaga ali deveria

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 16



0827. permanecer. A respeito, lembrou o Professor Caruso de
0828. colocação que fizera em sessão anterior que solicitara
0829. fosse consignada em ata, dando conta da impossibilidade
0830. de identificar qual unidade apresentava situação mais
0831. crítica que outra, uma vez que todas as justificativas
0832. eram aparentemente consistentes. E reafirmou que enquanto
0833. não houvesse um quadro global da situação de cada
0834. unidade, sua posição, enquanto membro da Comissão de
0835. Concursos, era no sentido de que as vagas permanecessem
0836. nas unidades de origem. A seguir fez a leitura da
0837. justificativa apresentada pelo Departamento. Dando curso
0838. a discussão, interveio o Professor Osmar dizendo estar
0839. convencido da desnecessidade da vaga no Departamento que
0840. a estava pleiteando, sobretudo, quando tinha conhecimento
0841. de que havia cursos que possuíam cerca de seis a oito
0842. disciplinas a descoberto para o início do ano letivo de
0843. 1994. Novamente com a palavra o Professor Gil propôs
0844. fosse o processo devolvido a unidade de origem, uma vez
0845. que a justificativa não permitia uma decisão favorável ao
0846. processo além de, a ausência do Representante da área,
0847. inviabilizar qualquer decisão. Várias outras intervenções
0848. ainda foram ouvidas, em especial do Senhor Presidente que
0849. salientou que muito possivelmente, em alguns casos, o
0850. COCEPE teria de retirar vagas de unidades que
0851. apresentassem algum excedente para alocá-las naquelas
0852. visivelmente carentes. Ao final, após longa e exaustiva
0853. discussão em que ficou evidenciado que a ausência do
0854. representante da área de Ciências Agrárias inviabilizava
0855. uma tomada de decisão, o COCEPE decidiu pelo retorno do
0856. processo à Unidade, comunicando que a justificativa
0857. apresentada não possibilitara ao COCEPE deliberar pela
0858. alociação da vaga. Foi, ainda, deliberado que os novos
0859. esclarecimentos deveriam vir instruídos na forma do anexo
0860. à Resolução 05/93, proposto durante a sessão. Processo nº
0861. 23110.002960/93-07 da Faculdade de Agronomia,
0862. encaminhando dados para abertura de edital de concurso na
0863. área de Melhoramento de Plantas - classe de Professor
0864. Adjunto, em vaga já alocada pelo COCEPE. Após examinar o
0865. processo, o COCEPE homologou o parecer emitido pela
0866. Comissão, favorável aos dados indicados para abertura do
0867. edital. Processo nº 23110.003500/93-24 e anexo
0868. 23110.001842/91-75 do Instituto de Ciências Humanas,
0869. solicitando a alociação da vaga decorrente da
0870. aposentadoria do Professor Moacir Barbosa de Leon e
0871. consequente aproveitamento de candidata classificada em
0872. 3º lugar no concurso para a área de Geografia - classe de
0873. Professor Auxiliar. Colocado o processo em discussão,
0874. após esclarecimento feito pelo Professor Caruso de que o
0875. parecer da Comissão era favorável à alociação da vaga,
0876. vários pronunciamentos ocorreram recomendando que o
0877. processo retornasse à Unidade para esclarecimento da não
0878. abertura de concurso na classe de Professor Assistente.
0879. Alguns conselheiros discordaram desse encaminhamento uma
0880. vez que havia no processo o interesse explícito da
0881. Unidade em aproveitar candidata já habilitada. Também a
0882. Professora Maria Amélia, representante da área, esclare-

(Assinatura)

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 17



0883. ceu que em contato mantido com a unidade lhe fora
0884. transmitido preocupação quanto a possibilidade de que o
0885. próprio professor que originara a vaga viesse a
0886. concorrer, em sendo aberto concurso para a classe de
0887. Professor Assistente, o que contrariaria o interesse do
0888. Departamento. Interveio ainda o Professor Osmar dizendo
0889. que, seguramente, o Departamento de Geografia e Economia
0890. era um dos que, na Universidade, apresentava a mais baixa
0891. titulação de seu corpo docente, situação que precisava
0892. ser corrigida. Ao cabo das discussões foi homologado o
0893. parecer emitido pela Comissão favorável à alocação da
0894. vaga, deixando o COCEPE de pronunciar-se quanto ao
0895. aproveitamento de candidata já habilitada. Foi decidido,
0896. ainda, pelo retorno do processo à Unidade para
0897. esclarecimentos sobre a não abertura de concurso na
0898. classe de Professor Assistente. Processo nº
0899. 23110.001298/93-14 da Faculdade de Nutrição, encaminhando
0900. a relação de candidatos inscritos, composição da Banca
0901. Examinadora, data, local e hora de realização do concurso
0902. para a área de Administração de Serviços de Alimentação -
0903. classe de Professor Assistente. Em relação ao processo,
0904. esclareceu o Professor Caruso que após examinar a
0905. documentação das candidatas a Comissão concluía que
0906. ambas não atendiam as exigências do edital. Diante de tal
0907. constatação, houvera consenso na Comissão pela não
0908. emissão de parecer uma vez que, em isto ocorrendo, seria
0909. no sentido do indeferimento das inscrições o que
0910. inviabilizaria a realização do concurso, eis que na sua
0911. totalidade as inscrições apresentavam problemas. Após
0912. algumas considerações foi decidido que o processo seria
0913. retirado de pauta, sendo devolvido à área de pessoal para
0914. que procedessem contato urgente com as candidatas,
0915. solicitando maiores esclarecimentos e complementação de
0916. documentação. O processo retornaria ao plenário na sessão
0917. seguinte. Processo nº 23110.001061/93-15 do Instituto de
0918. Letras e Artes, encaminhando justificativa para a
0919. realocação da vaga decorrente da exoneração da Professora
0920. Carmen Cynira O. Gonçalves, na área de Literatura
0921. Brasileira e Teoria da Literatura, bem como encaminhando
0922. os dados para abertura do edital de concurso na classe de
0923. Professor Assistente. Após examinar o processo, ouvido os
0924. esclarecimentos pormenorizados oferecidos pela
0925. Representante da área, o COCEPE homologou o parecer
0926. favorável exarado pela Comissão quanto a alocação da vaga
0927. na unidade. Processo nº 23110.003511/93-41 da Faculdade
0928. de Agronomia, solicitando a alocação da vaga decorrente
0929. da aposentadoria do Professor Antonio Carlos Torres
0930. Vianna para abertura de concurso no Departamento de Solos
0931. - área de Química e Fertilidade do Solo. Após breve
0932. análise do processo, foi homologado o parecer da Comissão
0933. que recomendou o retorno do processo à Unidade para
0934. elaboração de justificativa com base na Resolução 05/93 e
0935. anexo. Processo nº 23110.003512/93-11 da Faculdade de
0936. Agronomia, solicitando a alocação da vaga decorrente da
0937. aposentadoria do Professor Algenor da Silva Gomes no
0938. Departamento de Solos - área de Física e Conservação do

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA N° 15/93. Fls. 18



0939. Sólo. Relativamente ao processo, o COCEPE homologou o
0940. parecer exarado pela Comissão que recomendou o seu
0941. retorno a Unidade para elaboração de justificativa quanto
0942. a necessidade da vaga, nos termos da Resolução 05/93 e
0943. anexo. A seguir a Professora Maria de Lourdes interveio
0944. solicitando atenção especial para que fosse relatado
0945. "extra-pauta" o Processo n° 23110.003527/93-91, do
0946. Instituto de Letras e Artes relativo a solicitação de
0947. alocação da vaga decorrente da aposentadoria do Professor
0948. Darcy Arede Legg, o que em sendo aprovado, possibilitaria
0949. a contratação emergencial de um Professor Substituto.
0950. Esclareceu, ainda, que sua solicitação se justificativa
0951. pelo fato de algumas turmas de formandos estarem sem
0952. professor para a ministração de aulas teóricas nas
0953. disciplinas de responsabilidade do professor aposentado.
0954. A proposição contou com o acolhimento do plenário sendo a
0955. palavra imediatamente concedida ao Professor Caruso para
0956. que procedesse o relato do processo. Antes, porém,
0957. interveio o Professor Osmar dizendo ter visitado o
0958. Instituto de Letras e Artes dias antes, ocasião em que
0959. pode verificar de perto a dramática situação vivida por
0960. aquela Unidade em vários aspectos. Após alguns outros
0961. comentários foi homologado o parecer exarado pela
0962. Comissão, favorável à alocação da vaga na unidade. O
0963. Professor Caruso fez, ainda, o relato do seguinte
0964. processo "extra-pauta", de competência da Comissão de
0965. Concursos: 23110.002748/93-12 do Instituto de Ciências
0966. Humanas, solicitando alocação de vaga decorrente da
0967. aposentadoria do Professor José Rubens Silveira Acevedo,
0968. para abertura de concurso na área de História Moderna e
0969. Contemporânea, bem como encaminhando dados para abertura
0970. do edital. Após analisar e discutir o processo, frente
0971. aos novos esclarecimentos juntados pela unidade, o COCEPE
0972. homologou o parecer favorável exarado pela Comissão
0973. quanto a alocação da vaga e dados indicados para a
0974. abertura de edital. Item 5. Processos relatados pela
0975. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como relator
0976. o Professor Gil. Processo n° 23110.002535/93-73 do
0977. Instituto de Ciências Humanas, encaminhando o projeto de
0978. pesquisa intitulado "Um Sistema de Informações Ambientais
0979. e Análise de Qualidade do Ar em Pelotas, RS", coordenado
0980. pelo Professor Mário Capanema Ulysséa e outros (retorno).
0981. Examinado o processo, o COCEPE homologou o parecer
0982. emitido pela Comissão, favorável à aprovação do projeto
0983. quanto ao mérito, ficando a execução plena na dependência
0984. da obtenção de recursos. Processo n° 23110.003505/93-48
0985. do Professor Antônio Cesar G. Borges solicitando
0986. concessão de adicional por Especialização. Após examinar
0987. o processo, o COCEPE homologou o parecer exarado pela
0988. Comissão que manifestou-se pelo retorno do processo ao
0989. requerente para adequação ao disposto na Resolução 02/86
0990. do COCEPE. Item 5. Processos oriundos da CPPD, tendo como
0991. relator o Senhor Presidente. Processo n° 000670/93-48 da
0992. Professora Maria Jeanet Araújo Gaciba da Silva, do
0993. Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça solicitando
0994. progressão para o nível 1 da classe D da carreira de Pro-

*Elaine
DM*



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 15/93. Fls. 19

0995. fessor de Ensino de 1º e 2º Graus, a partir de 01.01.93
0996. (retorno). Ao proceder o relato do processo, o Professor
0997. Rassier fez a leitura da ata juntada ao mesmo dando conta
0998. de que a área a que a docente se achava vinculada
0999. reconhecia a sua impossibilidade de afastar-se para
1000. Pós-Graduação, por absoluta carência de professores na
1001. disciplina. Colocado a questão em discussão interveio o
1002. Professor Gil dizendo que não estava claro no processo e,
1003. tampouco no documento, que a professora, de fato,
1004. requerera afastamento para aperfeiçoar-se.
1005. Manifestando-se, o Professor André disse que muitas vezes
1006. ficava tão claro ao professor a impossibilidade de
1007. afastar-se que não tomava a iniciativa de formalizar o
1008. pedido. Após outras intervenções foi decidido pela
1009. retirada do processo de pauta ficando para relato na
1010. sessão seguinte. Processo nº 23110.002648/93-60 da
1011. Professora Sirlei Lacerda Bachetini, do Conjunto
1012. Agrotécnico Visconde da Graça solicitando alteração de
1013. regime de trabalho de 40 horas semanais para dedicação
1014. exclusiva (retorno). Relativamente ao processo,
1015. esclareceu o Senhor Presidente que, em contato com a
1016. Professora, soube que a mesma recentemente obtivera
1017. aposentadoria pela ETFPeL estando, agora, em condições de
1018. dedicar-se exclusivamente a Universidade. Esta era, num
1019. primeiro momento a justificativa da solicitação dirigida
1020. ao COCEPE, ainda complementada pelo plano de trabalho que
1021. era anexado ao mesmo. Colocado o assunto em discussão,
1022. interveio o Professor Osmar sugerindo o encaminhamento do
1023. processo ao Departamento de Pessoal para atendimento das
1024. seguintes indagações: 1. Qual o tempo de serviço da
1025. servidora, incluindo averbações? 2. Qual a sua data de
1026. nascimento? A proposta foi aprovada pelos presentes. Item
1027. 6. Outros assuntos. Fazendo uso da palavra o Senhor
1028. Presidente deu conhecimento ao COCEPE do recebimento de
1029. correspondência, acompanhada de uma errata da tese, da
1030. Professora Carmen Helena J. Lemes, candidata ao concurso
1031. público para a classe de Professor Titular - área de
1032. Cirurgia Buco-Maxilar, da Faculdade de Odontologia
1033. solicitando que o material fosse apreciado pelo Conselho
1034. e passado à Banca Examinadora do referido concurso. A
1035. respeito, o COCEPE tomou conhecimento da solicitação da
1036. candidata repassando o documento à Faculdade de
1037. Odontologia para que fosse dado ciência à interessada de
1038. que a solicitação deveria ser dirigida à Banca do
1039. concurso. O Senhor Presidente lembrou, ainda, que para a
1040. semana seguinte estava prevista a realização de nova
1041. reunião do Conselho, oportunidade em que seria aberto um
1042. um espaço para um encontro de aproximação com a Comissão
1043. Permanente de Pessoal Docente - CPPD, tudo visando uma
1044. maior interação com aquele importante órgão de
1045. assessoria. Dando prosseguimento a sessão, o Senhor
1046. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes.
1047. Como dela ninguém mais desejasse fazer uso, agradeceu o
1048. comparecimento de todos dando a sessão por encerrada. Do
1049. que, para constar, eu, Djalma Leonor Lima de Faria, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a pre-

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE- ATA Nº 15/93. Fls. 20

1051. sente Ata que, após aprovada, será igualmente assinada
1052. pelo Senhor Presidente. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

David M. Lewis

